



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CONTRATO Nº 008/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E
REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIO E A EMPRESA JRB
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado DETRO/RJ, representado neste ato por seu Presidente Sr. **CLEBER RIBEIRO AFONSO**, Cédula de Identidade nº 281579 - Ministério da Marinha, CPF/MF sob o nº 347.469.607-63 e a empresa **JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.205.619/0001-93, Inscrição Estadual nº 77.118.217, situada na Rua Olga nº 121, Parte, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-140, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sr. Helcio Santos do Carmo**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 089596175 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 019.633.067-08, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/102838/2017, ²⁰¹⁸ que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a

DETRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa para confecção de materiais gráficos e impressos com técnicas de segurança de utilização restrita do **DETRO/RJ**, descritos no **Lote II (Capa de processo e Cartão de Visita Personalizado)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

DETRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

DETRO

 GOVERNO DO
Rio de Janeiro

3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

q) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I);

r) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

DETRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

s) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.84

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **RS 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados **Ordenador de Despesas**, conforme ato de nomeação.

DETRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

DETRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

DETRO

 GOVERNO DO
Rio de Janeiro


7




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **DETRO/RJ** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** diretamente na conta corrente nº 31411-0, agência nº 7054, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, sendo observados o cronograma abaixo e os valores unitários constantes na Proposta de Preços (Anexo I):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

DETRO



8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preço dos insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO- O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

DETRO


GOVERNO DO
Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

DETRO



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de

DETRO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

DETRO



12



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

DETRO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

DETRO



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

14



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

DETRÔ



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

15



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora

DETRÔ



16



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

DETRO

 GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º/12º andar – 20.050-095 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Tel.: 55 0(XX21) 3883-4100

17



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DETRO



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

18



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESTADO – DETRO/RJ
CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente

JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.
Helcio Santos do Carmo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DETRO



NUTRI DO HUPE. PRAZO: 12 meses **VALOR:** R\$ 265.079,88 **NÚMERO DO EMPENHO:** 2018NE04059 **RESPONSÁVEL:** Jacqueline Carvalho **Pexoto, Matr. 36.534-6** **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 36/DAI-2019 **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2019 **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº E-26/008.144/2018

Id 2159241

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 120/2018/HUPE/UERJ PARTES: UERJ/HUPE e MANIPOLD MEDICAL Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME **OBJETO:** Aquisição de Material Hospitalar para o HUPE **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 394/2018 **VALOR:** R\$ 372.520,00 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte reais) **N.E. 2018NE03131** **FISCAL:** Rosângela Marques da Silva **matrícula nº 31.026-2** **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 085/DAI-2019 **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº E-26/008.1207/2018 ***Omitido no D.O. de 28/12/2018**

***INSTRUMENTO:** Contrato de Comodato vinculado ao Contrato nº 120/2018/HUPE/UERJ PARTES: UERJ/HUPE e MANIPOLD MEDICAL Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME **OBJETO:** Cessão em comodato de cabos de monitorização e acessórios conforme edital **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº E-26/008.1207/2018 ***Omitido no D.O. de 28/12/2018**

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 125/2018/HUPE/UERJ PARTES: UERJ/HUPE e DOE, Companhia Importadora e Exportação Ltda **OBJETO:** Aquisição de Material de OPMES em regime de consignação para o Setor de Hemodinâmica da Disciplina de Cardiologia do HUPE **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 395/2018 **VALOR:** R\$ 238.040,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais) **N.E. 2018NE03433** **FISCAL:** Esmeralda Ferreira **matrícula nº 35.260-7** **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 004/HUPE-2019 **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº E-26/008.2072/2017 ***Omitido no D.O. de 28/12/2018**

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 124/2018/HUPE/UERJ PARTES: UERJ/HUPE e GLOBAL CARE Comércio de Material Médico Ltda **OBJETO:** Aquisição de Material de OPMES em regime de consignação para o Setor de Hemodinâmica do HUPE **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 436/2018 **VALOR:** R\$ 367.230,00 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) **N.E. 2018NE03441** **FISCAL:** Esmeralda Ferreira **matrícula nº 35.260-7** **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 002/HUPE-2019 **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº E-26/008.2330/2017 ***Omitido no D.O. de 28/12/2018**

Id 2159358

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Renúnciação ao Contrato nº 079/2018/HUPE/UERJ PARTES: UERJ/HUPE e LIQUIDE, Brasil Ltda **OBJETO:** Retificar o valor total do contrato com a inclusão do acréscimo de 2% dos itens 01 e 02 ao objeto do contrato alterando a Clausula Segunda do Segundo Termo Aditivo **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2019 **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº E-26/008.2643/2014

Id 2159360

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018/HUPE/UERJ PARTES: UERJ/HUPE e HETEX, Indústria e Comércio Ltda **OBJETO:** Acréscimo de 25% nos lotes do objeto do contrato **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 40.260,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais) **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 201.330,00 (duzentos e um mil trezentos e trinta reais) **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº E-26/008.1402/2017 ***Omitido no D.O. de 28/12/2018**

Id 2159359

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - MÉDIO PERFIL ENFERMEIRO HOSPITALAR.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS convidou os candidatos classificados entre as posições 113º e 123º para participarem do SORTEIO PÚBLICO - critério definitivo do desempate, considerando que, após a aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital, ainda permanecem empatados na margem da classificação.

O Sorteio Público será realizado no dia 30/01/2019, às 14 horas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, nº 524 - Pavilhão João Lyra Filho Terreo - bloco F - Sala T - 115 **Processo UERJ nº 8206/2009**

Id 2159191

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR, DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, FÍSICA E COMPUTAÇÃO, ÁREA METODOLÓGICAS E TÉCNICAS DA COMPUTAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DO DECRETO Nº 43.007/2011, DO DECRETO Nº 43.876/2012, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DO ATO EXECUTIVO Nº 45/REITORIA/93 e DO ATO EXECUTIVO Nº 21/REITORIA/11.

O DIRETOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA torna público que não houve candidatos aprovados no referido Concurso. **Proc. nº E-26/007.286/2015**

Id 2159164

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
ESCOLA SUPERIOR DE DESENHO INDUSTRIAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR, DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO, ÁREA ARQUITETURA E URBANISMO REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DIGITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DO DECRETO Nº 43.007/2011, DO DECRETO Nº 43.876/2012, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DO ATO EXECUTIVO Nº 45/REITORIA/93 e DO ATO EXECUTIVO Nº 21/REITORIA/11.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE DESENHO INDUSTRIAL torna público que não houve candidatos aprovados no referido Concurso. **Proc. nº E-26/007.4629/2016.**

Id 2159355

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do

Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Geologia, Departamento de Geologia Regional e Sedimentar.
As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no site eletrônico <http://www.fged.uerj.br/site/institucional/concursos/concursos-em-andamento>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade, Rua São Francisco Xavier, 524 - bloco A - sala 4006, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Geologia, Departamento de Estratigrafia e Paleontologia.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no site eletrônico <http://www.fged.uerj.br/site/institucional/concursos/concursos-em-andamento>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade, Rua São Francisco Xavier, 524 - bloco A - sala 4006, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Geologia, Departamento de Mineralogia e Petrologia Ignea.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no site eletrônico <http://www.fged.uerj.br/site/institucional/concursos/concursos-em-andamento>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade, Rua São Francisco Xavier, 524 - bloco A - sala 4006, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

Id 2159281

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIIFICAÇÃO

D.O. DE 17.01.2019

PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

EDITAL

Onde se lê: CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.

Lma-se CENTRO BIOMÉDICO

Onde se lê: FACULDADE DE NUTRIÇÃO

Lma-se INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

Id 2159165

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019

A UERJ torna pública que realizará no dia 05/02/2019, às 10h, a licitação para aquisição de DORZOLAMIDA, ETC. **Proc. HU nº E-26/008.2292/2017**

Conforme Decretos nº 45.109/2015 e nº 45.680/2016.

O Edital e anexos disponíveis no site: www.compras.fgv.br

Id 2159207

Secretaria de Estado de Transportes**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato DETROIRJ Nº 007/2019
PARTES: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETROIRJ e a Empresa Complan Indústria Gráfica LTDA EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa para confecção de materiais gráficos e impressos com técnicas de segurança de utilização restrita do DETROIRJ, descritos no Lote I (Selo de Visão Anual para o Transporte e Fretilamento autodescolável, Selo da Visão do 1º Semestre para o Transporte Complementar, Selo de Visão do 2º Semestre para o Transporte Complementar e Carteira Funcional).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais) **DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-10/005/102838/2018.

INSTRUMENTO: Contrato DETROIRJ Nº 006/2019
PARTES: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETROIRJ e a Empresa JRB Serviços Gráficos LTDA ME

OBJETO: Prestação de Serviços de impressão e reprografia corporativa para confecção de materiais gráficos impressos com técnicas de segurança de utilização restrita do DETROIRJ, descritos no Lote II (Capa de processo e Cartão de Visão)

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 241.000 (duzentos e quarenta um mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-10/005/102838/2018.

Id 2159210

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo INEA nº 52/2018 - Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2012 **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Consórcio Intermunicipal para a Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira - CILSJ, com a intervenção do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Macaé e das Ostras. **OBJETO:** Alterar a redação da Clausula Terceira - Das Obrigações e Competências e da Clausula Nona - Da Prestação de Contas **VALOR:** Sem alteração do valor contratado **DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo Nº E-07/508.1952/2012

*Omitido no D.O. de 31/12/2018.

*Republishado por incorreção no original publicado no D.O. de 18.01.2019.

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo INEA nº 53/2018 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2012 **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Consórcio Intermunicipal para a Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona

Costeira - CILSJ, com a intervenção do Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Sururama e dos Rios São João Una e Ostras. **OBJETO:** Alterar a redação da Clausula Terceira Quarta e Nona - a inclusão da Clausula Décima Segunda - Da Suspensão Unilateral do Contrato e a alocação de recursos financeiros na Previsão de Recursos Financeiros e Repasses - Anexo I do Contrato de Gestão **VALOR:** R\$ 734.547,34 (setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) **DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2018 **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 107/003.7455/2015

*Omitido no D.O. de 31/12/2016

*Republishado por incorreção no original publicado no D.O. de 18.01.2019

Id 2159383

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**EDITAIS**

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, e tendo em vista o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00151275 emitido com a sanção de Multa Simples, no valor de R\$ 4.217,25 em 30/10/2018, com enquadramento no artigo 31, E, R, da mesma Lei, Processo nº E-07/002.8266/2016

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: José Ardele Unglin **CNPJ/CPF:** Nº 777.411.887-04 **ENDEREÇO:** Rua São Genes, 148 - Niterói - RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110, sala 413, 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, e tendo em vista o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00151306 emitido com a sanção de Multa Simples, no valor de R\$ 2.304,88 em 01/11/2018, com enquadramento no artigo 87, da mesma Lei, Processo nº E-07/002.4953/2016

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Jurdex Terraplenagem Ltda **CNPJ/CPF:** Nº 04.610.151/0001-12 **ENDEREÇO:** Rua Jardim, s/n - Bressanópolis - Mangaratiba - RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110, sala 413, 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, e tendo em vista o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00151411 emitido com a sanção de Multa Simples, no valor de R\$ 2.000,00 em 07/11/2018, com enquadramento no artigo 31, da mesma Lei, Processo nº E-07/002.2176/2016

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Roberto Bento da Silva **CNPJ/CPF:** Nº 014.139.207-90 **ENDEREÇO:** Rua Urubara, 849 - Casa 02 - Rio de Janeiro - RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110, sala 413, 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, e tendo em vista o Notificação nº SUPMANOT/01102462, Processo nº E-07/013625/2012

CONVOCA:

NOME: Maria Adalgisa de Macedo **CNPJ/CPF:** Nº 071.597.327-43 **ENDEREÇO:** Centro de Rio Bonito, Barro Rio Bonito, Nova Friburgo - RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 15 dias para tomar ciência do processo, à Rua Pomba Del Este, nº187 - Cavaleiros - Marabá - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id 2159392

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151676

NOME: Sparcar Comércio de Veículos Ltda-EPP **CNPJ:** Nº 01.271.136/0001-07 **ENDEREÇO:** R.3 Trádentis 217 - Inga - Niterói - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000 **PENALIDADE:** Suspensão da Atividade de Extração de Água Subterrânea **PROCESSO Nº E-07/002.13867/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151678

NOME: F.A. Duran Hotel ME **CNPJ:** Nº 30.083.695/0001-83 **ENDEREÇO:** Rua Marquês de Cavais 3 - Centro - Niterói - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000 **PENALIDADE:** Suspensão da Atividade de Extração de Água Subterrânea **PROCESSO Nº E-07/002.30586/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151628

NOME: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - Fundej **CNPJ/CPF:** Nº 28.521.870/0001-25 **ENDEREÇO:** Rodovia Estadual RJ 146 **MUNICÍPIO:** Bom Jardim - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 83 da Lei Estadual 3.467/00 **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 10.793,44 **PROCESSO Nº E-07/002.8689/2016.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151393

NOME: Max Jouni Pessanha Pereira **CNPJ/CPF:** Nº 874.828.197-20 **ENDEREÇO:** Fazenda Bela Joana **MUNICÍPIO:** São Fidélis - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 45 e 46 da Lei Estadual 3.467/00 **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.834,03 **PROCESSO Nº E-07/002.8616/2015.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151117

NOME: Auto Viação Reginas Ltda **CNPJ/CPF:** Nº 29.336.278/0003-59 **ENDEREÇO:** Rua João Valério, 923 **MUNICÍPIO:** Mage - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 61 INC V da Lei Estadual 3.467/00 **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 116.570,75 **PROCESSO Nº E-07/002.10193/2015.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151174

NOME: M. Martins Sobrinho Despeçagem e Limpeza **CNPJ/CPF:** Nº 02.461.766/0001-99 **ENDEREÇO:** Todo Território do Estado do Rio de Janeiro - Todos os Bairros **MUNICÍPIO:** Todos - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00 **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 100.208,58 **PROCESSO Nº E-07/002.3784/2016.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151676

NOME: Sparcar Comércio de Veículos Ltda-EPP **CNPJ:** Nº 01.271.136/0001-07 **ENDEREÇO:** R.3 Trádentis 217 - Inga - Niterói - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000 **PENALIDADE:** Suspensão da Atividade de Extração de Água Subterrânea **PROCESSO Nº E-07/002.13867/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151678

NOME: F.A. Duran Hotel ME **CNPJ:** Nº 30.083.695/0001-83 **ENDEREÇO:** Rua Marquês de Cavais 3 - Centro - Niterói - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000 **PENALIDADE:** Suspensão da Atividade de Extração de Água Subterrânea **PROCESSO Nº E-07/002.30586/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00150802

NOME: Coltur Transportes Rodoviários Ltda **CNPJ/CPF:** Nº 28.690.968/0004-65 **ENDEREÇO:** Avenida Roberto Silveira, 127 **MUNICÍPIO:** Paraty **RJ. INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00 **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 134.823,66 **PROCESSO Nº E-07/002.10244/2015.**